



### ERRATA SEI Nº 2654883/2018 - SAP.UPR

Joinville, 31 de outubro de 2018.

### CRENCIAMENTO Nº 151/2018

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que no Credenciamento nº 151/2018, destinado ao **CRENCIAMENTO de instituições financeiras/bancárias, interessadas em conceder empréstimos mediante consignação em folha de pagamento e/ou cartão de crédito para os servidores ativos e agentes comunitários de saúde da Prefeitura Municipal de Joinville**, promoveu as seguintes alterações, conforme segue:

#### ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO

#### INCLUI:

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

(...)

**8.7** – A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Termo de Credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**8.7.1** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no item 8.7.2.

**8.7.2** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CRENCIADA, obrigando-se o MUNICÍPIO a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

#### CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CRENCIAMENTO

**9.1** - Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Termo de Credenciamento quando:

**9.1.1** - Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Termo de Credenciamento;

**9.1.2** – O MUNICÍPIO não repassar à CRENCIADA os valores averbados no prazo estipulado;

**9.1.3** - Houver mudanças na política governamental ou operacional da CRENCIADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Termo de Credenciamento.

**9.2** - A suspensão do Termo de Credenciamento não desobriga o MUNICÍPIO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os termos de credenciamentos celebrados.

9.3 - O restabelecimento do Termo de Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

(...)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO**

(...)

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

(...)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

(...)



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/10/2018, às 18:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 01/11/2018, às 08:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2654883** e o código CRC **8D7DF5BC**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)